

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: ADAPT REFORMAS CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

END: AV. SETE DE SETEMBRO, Nº. 317 – SALA 811 – ICARAÍ – NITERÓI / RJ.

CONTRATO Nº. 059/2025

PROCESSO Nº. 990/0000832/2023.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 990/0000832/2023, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **13/10/2025** com término previsto para **12/12/2025** a execução de obras e/ou serviços de “**COBERTURA EM TELA E ADAPTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NO CAMPO DA RUA FRANCISCO BASTOS – CUBANGO - NITERÓI / RJ**”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **02 (Dois) Meses** e o prazo de vigência do contrato de **07 (Sete) Meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 41.656,79 (Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION**: a do contrato **Leila Ferreira Figueiredo** e para a fiscalização os Fiscais: **Diogo Nogueira Guimarães, Samila Maria Gomes Ribeiro e Fiscal Suplente Marlon Felipe de Siqueira.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 13 de Outubro de 2025.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: **13 / 10 / 2025.**

Assinatura e carimbo da firma

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Diogo Nogueira Guimarães

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Samila Maria Gomes Ribeiro

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Visto:

Marlon Felipe de Siqueira

FISCAL SUPLENTE - ION

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Assinado eletronicamente por:

* DOUGLAS GUSE DA SILVA (***.390.047-**)

em 21/10/2025 11:25:37 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* Marlon Felipe de Siqueira (***.961.817-**)

em 21/10/2025 13:22:39 com assinatura simples

* Samila Maria Gomes Ribeiro (***.714.877-**)

em 21/10/2025 13:55:42 com assinatura simples

* Diogo Nogueira Guimaraes (***.878.667-**)

em 21/10/2025 16:06:58 com assinatura simples

* Leila Ferreira Figueiredo (***.362.707-**)

em 21/10/2025 16:29:47 com assinatura simples

* Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**)

em 22/10/2025 09:03:15 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/b628c27a-7918-4011-bf37-47e8b3098fc5>

